



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 06/98

Fixa norma a ser observada pelos Srs. Juízes Presidentes de Junta no âmbito deste Regional, com relação às audiências dos processos de ação de consignação em pagamento.

A DOUTORA MARIA IRISMAN ALVES CIDADE, JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 34, XIX, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO que nas ações de consignação em pagamento muitas das vezes quando o reclamado não recebe a coisa consignada, celebra acordo na primeira audiência, pondo fim ao processo;

CONSIDERANDO que habitualmente o objeto da consignação diz respeito a pecúnia;

CONSIDERANDO que quase sempre o reclamado tem necessidade premente da importância consignada;

CONSIDERANDO ainda, que nesses casos deve o Juiz dar prioridade a esses processos, designando suas audiências dentro do menor espaço de tempo possível,

RESOLVE:

DETERMINAR aos Excelentíssimos Senhores Presidentes de Junta que adotem providências no sentido de que a audiência inaugural das ações de consignação em pagamento, seja realizada o mais tardar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a chegada da petição inicial na Secretaria da Junta.

b) Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

c) **Revogam-se** as disposições que com ele conflitarem.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de dezembro de 1998.

DRA. MARIA IRISMAN ALVES CIDADE
Juíza Presidente e Corregedora